



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017  
de 2019

Capital Nacional da Tilápia  
Lei nº 13961, 19 de dezembro  
de 2019



**PROJETO DE LEI Nº 003/2023 – Legislativo**

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1998/2019.

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.998/2019 e Resolução nº 002/2007 - tabela salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Aurora, passando a vigorar com a seguinte redação.

**ANEXO I – Tabela Salarial – Quadro Efetivo**

Referencia Classe	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
I	1.390,00	1.431,71	1.474,67	1.515,43	1.564,44	1.610,99	1.659,73	1.710,16	1.761,49	1.814,30
II	1.573,19	1.625,80	1.671,19	1.723,82	1.776,45	1.832,36	1.881,67	1.939,75	2.001,42	2.061,31
III	1.812,71	1.870,80	1.927,04	1.977,84	2.041,38	2.103,03	2.166,55	2.259,01	2.304,48	2.369,78
IV	5.557,11	5.723,83	5.895,54	6.072,42	6.254,58	6.395,69	6.635,49	6.834,56	7.039,59	7.250,79
V	5.053,49	5.202,28	5.360,14	5.521,62	5.684,92	5.857,33	6.031,51	6.212,99	6.399,87	6.592,21
VI	5.080,70	5.234,94	5.390,98	5.552,48	5.721,22	5.893,62	6.067,82	6.254,70	6.439,78	6.633,95

Referenc Classe	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.868,06	1.924,08	1.981,82	2.041,28	2.102,53	2.165,58	2.230,55	2.297,45	2.366,41	2.437,42
II	2.079,45	2.142,96	2.208,29	2.273,62	2.341,99	2.413,32	2.482,29	2.562,12	2.636,53	2.716,37
III	2.393,38	2.465,97	2.536,71	2.614,72	2.692,77	2.774,43	2.856,93	2.944,98	3.033,91	3.117,39
IV	7.468,32	7.692,10	7.923,12	8.160,82	8.405,65	8.657,81	8.917,54	9.185,07	9.460,63	9.744,65
V	6.653,92	6.857,13	7.064,00	7.278,09	7.494,02	7.720,84	7.953,14	8.189,01	8.433,95	8.686,19
VI	6.699,28	6.900,66	7.103,90	7.321,66	7.539,39	7.764,40	7.998,48	8.241,62	8.484,80	8.736,99

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aurora, em 24 de abril de 2023

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
JOSE CARLOS ROVERSI  
VICE-PRESIDENTE

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO  
1ª SECRETÁRIA  
REGINALDO BUGLIANI  
2º SECRETÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017  
de 2019

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro  
de 2019



**MENSAGEM**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2023**

Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1998/2019, referente a tabela salarial dos do Poder Legislativo de Nova Aurora ,

A presente proposição visa a alterar e corrigir tão somente a referência/classe I, no percentual de 6,89% (seis virgula oitenta e nove ) por cento dos cargos efetivo de nível médio, tendo em vista que a tabela atual e vigente estabelece o nível inicial em R\$ 1.300,40, estando portanto abaixo do salário mínimo nacional, sendo que as demais faixas salariais permanecem inalterados.

O valor inicial da referencia I classe I é de R\$ 1.300,40 ( Hum mil trezentos reais e quarenta centavos), com o reajuste passará a ser de R\$ 1.390,00 ( hum mil trezentos e noventa reais), que é o valor pago a atual servidora contratada para os serviços de limpeza e cantina , Sra. Rosely Ribeiro Fischer.

Outrossim informamos ainda que estão sendo alterados somente os níveis 01 ao 20 da referência classe I.

No concurso público que será aberto, estão previstos a abertura de 02 vagas para os cargos de zeladora e 01 cargo para vigia que tem como classe inicial I e nível I e 02 vagas para o cargo de Agente Legislativo, que prevê classe inicial III- nível I

É importante notar que o último concurso público da Câmara Municipal de Nova Aurora ocorreu no ano de 2011, há mais de 12 anos, e que nesse período, 1 (uma) servidora do cargo de zeladora do quadro efetivo pediu exoneração para assumir concurso no Poder Executivo de Nova Aurora e outro servidor efetivo do cargo de Oficial de Secretaria foi aposentado em Junho de 2021.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Aurora, 24 de abril de 2023.

Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente	José Carlos Roversi - Vice-Presidente
Angela Maria Custódio Dourado Favero – 1º Secretária	Reginaldo Bugliani – 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017  
de 2019

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro

